

32
ENVIE-SE A DIRECÇÃO
Porto, -3 DEZ 1938
O PRESIDENTE



Registrado
sob o n.º 21679
-3 DEZ. 1938

Alf. ...

*Licença n.º 350
... 39*

Ex.ma Câmara Municipal do Pôrto



①

D. Emilia Ribeiro, residente na rua Armendo
Cardoso nº 20, tendo obtido a licença nº 693 de Maio de
1938 para ampliar predio e construir barracão dentro do
terreno da residencia e tendo-se verificado pelo projecto
que o barraco foi aumentado, vem apresentar projecto para
a sua legalização, (no projecto junto vai indicado a traços
a tinta, subsiste o mesmo responsavel.

Pede deferimento

Pôrto, 20 de Novembro de 1938

*Pelo seguinte.
Thorio Alves*

20 FEV. 1949

ARQUIVO MUNICIPAL

Deferido em conformidade com
o Regulamento de Obras.

Porto, 23 de XII de 1938
O Presidente,

Alfredo de Lencastre



APROVADO

Pôrto, 28 de 7/11 de 1938

O PRESIDENTE,

Memória descritiva



(2)

O projecto junto destina-se a legalização de um pequeno barraco para arrumos que foi construído á face da licença nº 693 de 1938. As paredes serão em blocos de cimento sendo interiormente gateado. A armação será em pinho levando telha tipo Marselha, o pavimento será acimentado. Toda a parte exterior será rebocada e caiada. A porta será em pinho, sendo pintada a tinta de oleo. Trata-se de legalisar uma obra do qual se obteve a licença nº 693 de Maio de 1938.

Pôrto, 30 de Novembro de 1938.

Theresa Theres
Figueiredo

COPIA DA PLANTA TOPOGRÁFICA

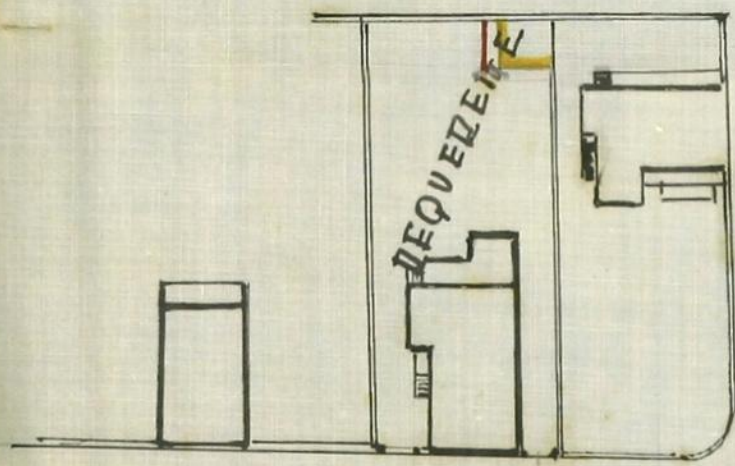
3

nº 7785 { 9958 fl. 226
12785

CHAP
AG



ESCALA 1/500



Rua Armando Cardoso



Escudos 8261-

Talão n.º 3026

21/6/1935

[Signature]



Registo { N.º 21679
Data 3/12/38
(3)

Câmara Municipal do Porto

3.ª DIRECÇÃO
Serviços de Obras e Urbanização



Edificações Urbanas

Requerente: *Emília Ribeiro*
Especificação da obra: *Atuação prof. Lic. 693/38 "Legalização"*
Situação: *R. Amanda Cardoso, 20*
Responsável: *[Signature]*

Importâncias a cobrar:

TAXAS
DE LICENÇA:

Obras de 5.ª Categoria

Zôna exterior

Fixa	\$
Por levantar pavimento	\$
25,00 Por m² de construção	15,00
Por m² de área útil	\$
Por ml. de muro interior	\$
Por ml. de muro exterior	\$
Por ligação ao Colector Geral	\$
DE ESTÉTICA:	\$
Por m² de frontaria	\$
DE VARANDAS:	\$
Por ml. de saliência	\$
DE NUMERAÇÃO:	\$
Números	\$
DE ALINHAMENTO:	\$
Prédios	\$
EMOLUMENTOS:	\$
Para a Câmara	7,50
Impresso	25
Adicional de 30 %-Lei 22520	650
IMPOSTO DE SANIDADE:	\$
Para a Câmara	\$
Para o Estado	\$
IMPOSTO DE VISTORIA:	\$
Para o Perito da Câmara	\$
Para o Perito da Inspecção de Saúde	\$
DIVERSOS:	\$
Imposto do sêlo	3,00
Depósito de garantia da obra	\$
Idem do pavimento	\$

Total — Esc.

MEDIU:

[Signature]

TAXOU:

CONFERIU:

[Signature]

INFORMAÇÃO DO DIRECTOR DOS SERVIÇOS

Em t. de a. d. 18
20.12.38
[Signature]

DESPACHO DO PRESIDENTE

DEFERIDO

EM VISTA DA INFORMAÇÃO

Póvo, em 23 DEZ 1938 1938

O Presidente

[Signature]

SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES URBANAS

Aos Serviços de Urbanizações, Inspeções de Saúde e Inspeções de Incendios para se dignarem informar.

Porto, 5 de Dezembro de 1938

6

Barney

CHP
AG

SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO

Quanto a estes Serviços não há inconveniente, nada tendo a requerer.

6 de Dezembro de 1938

A. J. Gomes de Sousa

A. J. Gomes de Sousa



INSPECÇÃO GERAL DO SERVIÇO
DE INCENDIOS DO
PORTO

INSPECÇÃO DE SAÚDE
DO
PORTO

Aguiar

N.R. a Chancelaria
13.12.1938

Chancelaria

SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES URBANAS

Quanto ao projecto da obra: Satisfaz

Prazo para execução: Acelerada e executada

Em vista das informações dadas,
são os dados com as condições impostas,
merecendo deferimento.

Porto, 16 de dezembro de 1938

O CHEFE DOS SERVIÇOS,

Barney



Câmara Municipal do Porto

REPARTIÇÃO DE ENGENHARIA—Secção Central

Licença para Obras Particulares

Licença n.º 350 do ano de 1939

Em conformidade com o despacho de 23 de Dezembro de 1938, exarado no requerimento registado sob o n.º 21679 é concedida esta licença a

Emília Ribeiro

para executar as obras nele descritas e documentos anexos, sob a direcção do tecnico

Mario Abreu

Especificação da obra: 5ª Categoria alterar projecto da licença n.º 693 de 1938

Situação Rua Armando Cardoso, 20

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado, devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada poderá ser habitada sem que o proprietário esteja de posse do respectivo atestado de habitabilidade.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de Noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em já se encontra contra executada

Todas as paredes das cozinhas, serão de pedra e tijolo e assentarão sobre outras paredes ou vigamentos de cimento armado e o pavimento e teto destas ou de outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0,20 dos madeiramentos.

Todas as paredes exteriores da construção serão de pedra, tijolo, blocos de betão ou betão armado.

Liga ao colector geral

Porto e Paços do Concelho, 8 de Junho de 1939

Guilherme Baptista Balleu

Engenheiro Chefe da Repartição de Engenharia, subscrevi.

Guia de depósito n.º 125

Registou

Conferiu

O Presidente da Comissão Administrativa

Alfredo de Sá

Importâncias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa		
Por levantar pavimento.		
Por m. ² de construção		15\$00.
Por m. ² de área útil.		
Por ml. de muro interior		
Por ml. de muro exterior		
Por ml. de fachada (ligar ao colector)		

DE ESTÉTICA:

Por m. ² de frontaria.		
-----------------------------------	-------	-------

DE VARANDAS:

Por ml. de saliência.		
-----------------------	-------	-------

DE NUMERAÇÃO:

Números		
---------	-------	-------

DE ALINHAMENTO:

Prédios		
---------	-------	-------

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara		7\$50.
Impresso		25.
Adicional de 30 0/0, Lei 22.520.		6\$90.

IMPÔSTO DE SANIDADE: (Lei 12.477)

Para a Câmara		
Para o Estado		

IMPÔSTO DE VISTORIA: (Lei 14.372)

Para o Perito da Câmara		
Para o Perito da Inspeção de Saúde		

DIVERSOS:

Imposto de Sêlo		3\$00.
Depósito de garantia da obra.		50\$00.
Idem de pavimento		

Total—Esc. 82\$65.

[Handwritten signature]
(8)

